

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026



ÓRGÃO DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Administração



OBJETO

Registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de motocicletas zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, para atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas municipais.



VALOR TOTAL ESTIMADO

Sigiloso



PORTAL UTILIZADO: Licitanet

ENDEREÇO DO PORTAL: <http://www.licitanet.com.br/>

DATA: 17 de agosto de 2026

HORÁRIO: 09:00 (Horário de Brasília/DF)



AUTORIDADE COMPETENTE: Antônio Elson Marques da Silva- Prefeito

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Kátia dos Santos Mesquita – Pregoeira

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL (TOTAL)
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100,00
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA	16
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
Disposições gerais sobre habilitação	21
11. DO TERMO DE CONTRATO.....	24
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	25
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	25
14. DOS RECURSOS	26
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	30
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de motocicletas zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, para atendimento das necessidades das Secretarias e unidades administrativas municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Item único.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITANET” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4 Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

- 3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11 *sociedades cooperativas;*
- 3.3.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.3.13 *pessoas físicas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*
- 4.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*
- 4.3. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no itens deste Edital.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1 *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos*

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

5.3.3 *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

5.3.4 *cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 marca/fabricante;

6.1.3 modelo/versão.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da

Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto cadastro no sistema, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.21.1 *empresas estabelecidas no Estado da Bahia;*
- 7.21.2 empresas brasileiras;
- 7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos na fase de planejamento vinculada a este Edital.
- 7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.5 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicafe, se acessível no momento da análise;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência, inclusive quando a impossibilidade de aceitação de preços unitários isolados superiores aos estimados para contratação, conforme Relatórios disponibilizados pelo sistema após a fase de edição final da proposta;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.064/2025, de 1º de abril de 2025, no caso de bens e serviços em geral, combinado com Caput do Art. 1º do referido Decreto, serão consideradas absolutamente inexequíveis as propostas cujo valor for inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) do montante total orçado pela Administração.

8.10. As propostas com valor abaixo de **75%** (setenta e cinco) do valor estimado e, desde que superior a **55%** (cinquenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, aplicar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins da convocada comprovar, documentalmente, a viabilidade da proposta, demonstrando sua exequibilidade, nos termos do §1º. E subsequentes do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.064/2025, de 1º de abril de 2025.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de laudos ou carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

9.1. As motocicletas ofertadas deverão possuir garantia integral mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante.

9.2. A marca e o modelo ofertados deverão dispor de, no mínimo, uma concessionária, oficina ou unidade de assistência técnica oficialmente autorizada pelo fabricante, localizada:

- a) no Município de Santa Maria da Vitória/BA; ou
- b) em distância rodoviária máxima de **100 km da sede do Município de Santa Maria da Vitória/BA**.

9.3. A unidade autorizada deverá estar apta a realizar revisões periódicas, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças originais e reparos cobertos pela garantia do fabricante.

9.4. O licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar o atendimento ao subitem 9.2, no prazo estabelecido pela Pregoeira, **concomitante ao envio da proposta realinhada**, por meio de um dos seguintes documentos:

- a) declaração ou certificado emitido pelo fabricante ou importador oficial;
- b) relação oficial da rede de concessionárias ou oficinas autorizadas;

- c) consulta verificável ao sítio eletrônico oficial do fabricante; ou
- d) documento equivalente que identifique a unidade autorizada, contendo razão social, CNPJ, endereço e meios de contato.

9.5. A exigência não implica obrigação de que o licitante possua sede, filial, concessionária ou oficina própria na região, sendo suficiente que a marca e o modelo ofertados disponham de assistência técnica integrante da rede oficialmente autorizada pelo fabricante.

9.6. Durante o período de garantia, caberá à contratada, sem ônus adicional para a Administração, providenciar a remoção, o transporte e a devolução da motocicleta quando o deslocamento decorrer de defeito de fabricação ou de reparo coberto pela garantia.

9.7. Caso a unidade indicada seja descredenciada, encerre suas atividades ou deixe de prestar atendimento durante a vigência da garantia, a contratada deverá indicar outra assistência autorizada que atenda à distância estabelecida ou assumir integralmente a logística necessária para a execução dos serviços de garantia.

9.8. Será desclassificada a proposta cuja marca ou modelo não atenda às condições de garantia e assistência técnica estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovação e esclarecimento em diligência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. **O envio de documentos de habilitação são indispensáveis para este Município cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

Habilitação jurídica:

10.3. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal da Sede do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.16.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração

da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade constante na própria certidão;

10.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.18.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% do valor total estimado da parcela arrematada.

10.18.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.18.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.18.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.18.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.18.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, podendo ser, inclusive, mediante Relatório constante das peças orçamentárias anexas ao Balanço Patrimonial

10.19. O **Microempreendedor Individual (MEI)** estará **dispensado da apresentação** da **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, prevista no item 15.4.1, considerando que:

10.19.1 o MEI é equiparado à pessoa natural empresária, nos termos do art. 966 do Código Civil, com registro simplificado previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

10.19.2 não se submete ao regime jurídico de falência ou recuperação judicial aplicável às sociedades empresárias, regido pela Lei nº 11.101/2005

10.20. O **Microempreendedor Individual (MEI)** estará **dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, considerando que:

10.20.1 o MEI possui regime jurídico simplificado instituído pelo art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;

10.20.2 não está obrigado à escrituração contábil regular nem à elaboração de balanço patrimonial, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006;

10.20.3 é dispensado da escrituração prevista no art. 1.179 do Código Civil, nos termos do §2º do referido dispositivo;

10.20.4 deve apresentar declaração anual simplificada, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006 e dos arts. 100 a 102 da Resolução CGSN nº 140/2018.

10.21. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o MEI **deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI)** referente ao último exercício já exigível, acompanhada do respectivo comprovante de entrega à Receita Federal do Brasil.

Qualificação Técnica

10.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica-operacional emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.22.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.22.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- 10.22.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.23. Declarações complementares

- 10.23.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.23.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 10.23.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.23.4 As declarações acima poderão ser substituída por declaração unificada gerada e assinada eletronicamente no ato de cadastramento da proposta pelo próprio sistema LICITANET.

Disposições gerais sobre habilitação

- 10.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.25. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 10.26.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital, se for o caso.

10.28. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.29. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.30. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.31. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.32. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe ou cadastro do sistema LICITANET, nos documentos por ele abrangidos.

10.32.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.33. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.33.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.34. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.34.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas), horas, prorrogável por igual período, contado da abertura do prazo pela Pregoeira.

10.34.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.35. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item anterior, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas em face de diligência para:

- 10.35.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.35.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.35.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.35.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.36. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.37. A verificação no Sicaf ou no cadastro da plataforma LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 10.37.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.38. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes

10.39. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.40. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.34.1.

10.41. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.42. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.43. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

11.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

11.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

12.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **podará** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema LICITANET.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala Eletrônica da disputa no sítio eletrônico da Licitanet www.licitanet.com.br.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;
- 15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 fraudar a licitação;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, diretamente na plataforma **LICITANET**, no campo próprio disponibilizado no processo licitatório, observados os prazos previstos neste Edital

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal LICITANET www.licitanet.com.br e ainda no Portal de Transparência da Prefeitura no endereço eletrônico <https://www.santamariadavitoria.ba.gov.br/>
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
 - 17.11.2 *Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;*
 - 17.11.3 *Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;*

Santa Maria da Vitória - BA, 04 de agosto de 2026.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS – LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de motocicletas zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias e unidades administrativas do Município de Santa Maria da Vitória/BA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Os bens são classificados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, por se limitar às características necessárias ao desempenho das atividades administrativas e operacionais, observada a regulamentação municipal aplicável e o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso, com vigência suficiente ao cumprimento da obrigação, sem prejuízo da vigência própria da garantia dos bens.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

2.1. O quantitativo indicado constitui estimativa máxima para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e as aquisições ocorrerão de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e emissão de instrumento de contratação específico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motocicleta zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, ano/modelo 2026/2026 ou superior, motor de no mínimo 149 cm ³ , bicomcombustível, injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão mínima de 5 velocidades, tanque mínimo de 12 litros e sistema ABS em pelo menos uma roda, com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município, garantia e assistência técnica, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.	UN.	10	SIGILOSO	SIGILOSO

2.2. Especificações técnicas mínimas

2.2.1. Categoria: motocicleta trail ou on/off-road, adequada ao uso misto urbano e rural, nova e de primeiro uso.

2.2.2. Ano de fabricação/modelo: 2025/2026 ou superior, com primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Maria da Vitória/BA, conforme dados fornecidos pelo órgão requisitante.

2.2.3. Motor: monocilíndrico, 4 tempos, cilindrada mínima de 149 cm³, potência mínima de 12 cv e arrefecimento a ar.

2.2.4. Alimentação e combustível: injeção eletrônica e sistema bicomcombustível, apto ao uso de gasolina e etanol.

2.2.5. Transmissão e partida: câmbio manual com, no mínimo, 5 velocidades, embreagem compatível com a categoria e partida elétrica.

2.2.6. Capacidade do tanque: mínima de 12 litros.

2.2.7. Suspensão: dianteira telescópica e traseira monoamortecida ou sistema tecnicamente equivalente próprio da categoria trail.

2.2.8. Rodas e pneus: configuração própria para uso misto urbano e rural, com pneus de uso misto e dimensões compatíveis com o modelo.

2.2.9. Freios: dianteiro a disco e sistema ABS em pelo menos uma roda, sem prejuízo de solução de segurança superior.

2.2.10. Painel e equipamentos: hodômetro, velocímetro, indicador de combustível, luzes de advertência, retrovisores, buzina, iluminação, sinalização e todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

2.2.11. Acessórios e documentos: chave reserva, manual do proprietário, plano de manutenção, manual ou termo de garantia, jogo de ferramentas de fábrica, CRLV-e, placa e licenciamento inicial.

2.3. Serão aceitas soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos e não impliquem redução de segurança, desempenho, durabilidade ou adequação ao uso pretendido.

2.4. A indicação da marca e do modelo na proposta é obrigatória. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual, declaração do fabricante ou documento equivalente para comprovação das características do produto ofertado.

2.5. Não serão aceitos veículos usados, seminovos, remanufaturados, recuperados, de exposição, previamente licenciados ou que tenham sido objeto de faturamento anterior a consumidor final, ressalvadas as providências estritamente necessárias ao primeiro emplacamento em nome do Município.

3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir, de forma exata e imediata, o momento e a quantidade de motocicletas que serão efetivamente demandadas por cada Secretaria e unidade administrativa durante o período de vigência da Ata.

3.2. As demandas poderão decorrer da ampliação de atividades, substituição de veículos antieconômicos ou inservíveis, atendimento de programas e ações descentralizadas, deslocamentos em áreas urbanas e rurais e necessidade de reforço da capacidade operacional da frota municipal.

3.3. O registro de preços permite aquisições parceladas e condicionadas à necessidade concreta e à disponibilidade orçamentária, evita formação desnecessária de estoque, reduz custos administrativos de contratações repetitivas e assegura padronização mínima dos bens, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.273/2023.

3.4. O quantitativo máximo estimado não representa obrigação de aquisição integral, cabendo aos órgãos demandantes emitir as ordens de fornecimento de acordo com suas necessidades e dotações próprias.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação busca ampliar e renovar a capacidade de mobilidade das Secretarias e unidades administrativas, especialmente em atividades que exigem deslocamentos frequentes, rápidos e de menor custo operacional, inclusive em estradas vicinais, comunidades rurais e vias com condições variadas de pavimentação.

4.2. A motocicleta da categoria trail ou on/off-road apresenta características compatíveis com o território municipal, oferecendo maior altura em relação ao solo, suspensão adequada ao uso misto e melhor adaptação a trajetos urbanos e rurais, sem afastar a necessidade de economicidade, segurança e disponibilidade de manutenção.

4.3. A solução permitirá o atendimento de ações de fiscalização, acompanhamento de serviços, visitas técnicas, apoio administrativo, entrega de documentos e demais atividades externas, contribuindo para maior agilidade, redução do tempo de deslocamento e racionalização do consumo de combustível.

4.4. A necessidade, os quantitativos e a escolha da solução encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos de planejamento integrantes do Processo Administrativo nº 064/2026.

4.5. A demanda guarda compatibilidade com o Plano de Contratações Anual de 2026, que contempla a aquisição de veículos para atendimento de diversas Secretarias Municipais, sendo a motocicleta tipo trail ou on/off-road solução específica e adequada para deslocamentos de menor custo operacional, maior capilaridade territorial e melhor desempenho em trajetos urbanos e rurais.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual do Município de Santa Maria da Vitória/BA para o exercício de 2026, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.299/2026, especialmente em razão da previsão constante do Item 28 – Aquisição de Veículos, destinado ao atendimento das Secretarias Municipais e unidades administrativas.

5.2. Embora o Plano de Contratações Anual utilize a descrição genérica “Aquisição de Veículos”, a demanda ora instruída encontra-se materialmente abrangida pela referida previsão, por tratar de aquisição de motocicletas zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, integrantes da categoria de veículos automotores, destinadas à ampliação e renovação da capacidade operacional da frota municipal.

5.3. A contratação busca atender necessidades de deslocamento, fiscalização, apoio administrativo, visitas técnicas, acompanhamento de serviços e demais atividades externas das Secretarias e unidades administrativas, especialmente em áreas urbanas, rurais, estradas vicinais e localidades com diferentes condições de pavimentação.

5.4. A indicação das dotações orçamentárias será realizada no momento de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a unidade requisitante, a natureza da despesa e a fonte de recursos aplicável.

5.5. Caso, no momento da contratação específica, a unidade requisitante identifique necessidade de detalhamento complementar em relação ao PCA, deverá ser juntada justificativa de compatibilidade entre a demanda, o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução compreende o fornecimento de motocicletas novas, com transporte, seguro de transporte, preparação técnica, inspeção pré-entrega, primeiro emplacamento, placa, licenciamento inicial, documentação, manuais, garantia e suporte de assistência técnica autorizada.

6.2. Na avaliação do ciclo de vida foram considerados, além do preço de aquisição, a disponibilidade de rede de assistência técnica, peças de reposição, revisões periódicas, consumo de combustível, confiabilidade, segurança, durabilidade e valor residual do bem.

6.3. As despesas com manutenção preventiva de uso normal, combustível, pneus e itens de desgaste natural posteriores ao recebimento não integram o preço do fornecimento, salvo quando cobertas expressamente pela garantia do fabricante. Permanecem integralmente

abrangidos os reparos decorrentes de vício, defeito de fabricação ou desconformidade do produto.

6.4. A contratada responderá pela conformidade do veículo entregue, ainda que o fabricante, concessionária ou oficina autorizada execute diretamente os serviços de garantia.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos gerais do bem

7.1.1. As motocicletas deverão ser novas, de primeiro uso, em linha normal de produção, sem avarias, adaptações improvisadas ou alterações que comprometam a garantia do fabricante.

7.1.2. Os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do CONTRAN, às normas ambientais e de segurança aplicáveis e possuir certificação, homologação e identificação veicular exigidas pelos órgãos competentes.

7.1.3. Todos os componentes, acessórios e equipamentos deverão ser originais de fábrica ou homologados pelo fabricante e estar incluídos no preço ofertado.

7.1.4. A cor será definida na Ordem de Fornecimento entre as opções disponíveis na linha de produção, sem exigência de pintura especial, ressalvada eventual padronização visual a ser executada posteriormente pela Administração.

7.2. Sustentabilidade

7.2.1. Os veículos deverão observar os limites vigentes de emissão de poluentes e ruídos, possuir tecnologia de injeção eletrônica e atender às normas ambientais aplicáveis à categoria.

7.2.2. A contratada deverá adotar acondicionamento e transporte que reduzam riscos de avarias e destinar adequadamente embalagens e resíduos eventualmente gerados na entrega.

7.2.3. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser priorizados componentes de maior durabilidade, menor consumo e disponibilidade de reposição no mercado nacional.

7.3. Indicação e vedação de marcas

7.3.1. Não há indicação de marca específica. A definição do objeto por requisitos de desempenho e qualidade visa assegurar competição entre marcas e modelos aptos ao atendimento da necessidade administrativa.

7.3.2. Não haverá vedação prévia de marca ou modelo, salvo se sobrevier motivação técnica formal, instruída nos autos, demonstrando incompatibilidade objetiva com os requisitos essenciais da contratação.

7.4. Subcontratação

7.4.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal. Poderão ser executadas por terceiros atividades acessórias, como transporte, emplacamento e atendimento em rede autorizada, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração.

7.5. Garantia contratual da execução

7.5.1. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento, o pagamento condicionado ao recebimento e a ausência de risco extraordinário que justifique o encargo.

7.6. Garantia do produto e assistência técnica autorizada

7.6.1. Cada motocicleta deverá possuir garantia integral mínima de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

7.6.2. Quando a garantia do fabricante for inferior ao prazo mínimo estabelecido, a contratada deverá complementá-la, assumindo diretamente todas as obrigações durante o período restante.

7.6.3. A marca e o modelo ofertados deverão contar com, no mínimo, uma concessionária, oficina ou unidade de assistência técnica oficialmente autorizada pelo fabricante localizada no Município de Santa Maria da Vitória/BA ou em distância rodoviária máxima de 100 km da sede municipal.

7.6.4. A distância será aferida pelo menor percurso rodoviário disponível em ferramenta pública de georreferenciamento ou sistema equivalente indicado pela Administração.

7.6.5. A exigência refere-se à rede autorizada da marca e do modelo, não sendo necessário que a unidade pertença ao licitante ou que este possua sede, filial ou oficina própria na região.

7.6.6. A comprovação será exigida somente do licitante provisoriamente vencedor, como requisito de aceitação da proposta, mediante apresentação, no prazo definido pelo Pregoeiro, de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) declaração ou certificado emitido pelo fabricante ou importador oficial;
- b) relação oficial de concessionárias ou oficinas autorizadas;
- c) consulta verificável ao sítio eletrônico oficial do fabricante; ou
- d) documento equivalente que identifique a unidade autorizada, seu CNPJ, endereço, telefone e vínculo com o fabricante.

7.6.7. A unidade indicada deverá estar apta a executar revisões periódicas, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, reparos de garantia e fornecimento de peças compatíveis com o modelo ofertado.

7.6.8. Durante a garantia, correrão por conta da contratada todos os custos relacionados a vícios e defeitos cobertos, incluindo diagnóstico, mão de obra, peças, componentes, remoção, transporte, seguro e devolução do veículo ao Município.

7.6.9. A contratada deverá iniciar as providências de atendimento em até 2 (dois) dias úteis após a notificação da Administração e concluir o reparo ou substituição em até 15 (quinze) dias úteis, incluídos os prazos de retirada e devolução.

7.6.10. O prazo de reparo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa técnica comprovada e aceita pela fiscalização. Durante a prorrogação, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus, motocicleta substituta de características equivalentes ou superiores, devidamente licenciada e segurada.

7.6.11. Quando o reparo for inviável, reincidente ou exceder o prazo máximo sem justificativa aceita, a contratada deverá substituir definitivamente a motocicleta por outra nova, de especificação igual ou superior, no prazo determinado pela Administração.

7.6.12. A perda do credenciamento ou o encerramento da unidade indicada não afastará a responsabilidade da contratada, que deverá indicar outra assistência autorizada dentro da distância estabelecida ou assumir integralmente a logística para atendimento em unidade mais distante, sem custo para o Município.

7.6.13. A garantia terá vigência própria e permanecerá exigível mesmo após o encerramento do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções e da responsabilidade por perdas e danos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Emissão da ordem e prazo de entrega

8.1.1. O fornecimento será parcelado, de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pelos órgãos participantes, que indicarão quantidade, local, responsável pelo recebimento e demais instruções necessárias.

8.1.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, já incluídos preparação, faturamento, transporte, emplacamento e licenciamento inicial.

8.1.3. A prorrogação do prazo dependerá de solicitação apresentada antes do vencimento, com comprovação do fato impeditivo e decisão expressa da Administração, não sendo admitida justificativa genérica baseada em logística ordinária, estoque ou providências previsíveis do fornecedor.

8.2. Local e condições de entrega

8.2.1. As motocicletas serão entregues no Município de Santa Maria da Vitória/BA, em endereço indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis e horário previamente ajustado com o fiscal responsável.

8.2.2. A entrega deverá ocorrer mediante transporte adequado, vedado o deslocamento rodado desde a origem que descaracterize a condição de veículo novo. Admite-se apenas a quilometragem técnica mínima decorrente de testes, movimentação, emplacamento e entrega local, devidamente justificada.

8.2.3. A contratada deverá realizar inspeção pré-entrega e entregar o veículo limpo, abastecido com quantidade suficiente para os testes de recebimento e em perfeitas condições de uso e segurança.

8.2.4. Cada motocicleta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e itens:

- a) nota fiscal com identificação de marca, modelo, ano/modelo, cor, número do chassi e número do motor;
- b) CRLV-e e comprovante do primeiro emplacamento em nome do Município de Santa Maria da Vitória/BA;
- c) manual do proprietário, plano de manutenção e termo ou manual de garantia;
- d) chave principal e chave reserva;

- e) jogo de ferramentas e acessórios fornecidos originalmente pelo fabricante;
 - f) comprovante da assistência técnica autorizada, quando ainda não constante dos autos; e
 - g) demais documentos necessários ao registro patrimonial e à regular circulação do veículo.
- 8.2.5. Todos os custos de frete, seguro, preparação, despachante, placa, primeiro registro, licenciamento e demais despesas necessárias à entrega regular deverão estar incluídos no preço, ressalvados apenas tributos dos quais o Município seja legalmente isento.

8.3. Recebimento e verificação

- 8.3.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência sumária da quantidade, integridade aparente, documentos e identificação dos veículos.
- 8.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação técnica das especificações, funcionamento, segurança, documentação, acessórios e conformidade da proposta.
- 8.3.3. A Administração poderá solicitar apoio de servidor habilitado, profissional especializado, concessionária ou órgão de trânsito para a conferência dos dados e características do veículo.
- 8.3.4. Os bens em desacordo serão rejeitados, no todo ou em parte, e deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, garantia, autenticidade documental ou desconformidades posteriormente identificadas.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
- 9.2. Compete ao fiscal técnico verificar as especificações, acompanhar a entrega, registrar ocorrências, atestar o recebimento e controlar os atendimentos de garantia.
- 9.3. Compete ao fiscal administrativo acompanhar a manutenção das condições de habilitação, documentação fiscal, prazos de pagamento, sanções, glosas e demais aspectos administrativos da contratação.
- 9.4. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, decidir ou encaminhar ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais, manter o histórico da execução e adotar providências para responsabilização, quando cabível.
- 9.5. As comunicações serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, utilizando os endereços informados na proposta e nos cadastros oficiais do fornecedor.
- 9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, fabricante, concessionárias, transportadores e oficinas autorizadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações da contratada

- 10.1.1. cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços e o instrumento de contratação;

- 10.1.2. entregar as motocicletas no prazo, local e condições estabelecidos, assumindo todos os custos necessários;
- 10.1.3. manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.4. responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução;
- 10.1.5. substituir bens rejeitados e sanar vícios, defeitos ou desconformidades dentro dos prazos fixados;
- 10.1.6. prestar garantia e assistência técnica, independentemente da atuação direta do fabricante ou da rede autorizada;
- 10.1.7. comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a entrega ou a garantia, apresentando solução e documentação comprobatória;
- 10.1.8. fornecer informações, catálogos, certificados e documentos solicitados pela fiscalização;
- 10.1.9. cumprir a legislação trabalhista, tributária, ambiental, consumerista e de trânsito aplicável; e
- 10.1.10. manter atualizados os dados de contato do representante responsável pelo atendimento da Administração.

10.2. Obrigações da contratante

- 10.2.1. emitir as Ordens de Fornecimento com informações suficientes à execução;
- 10.2.2. disponibilizar local e responsável para o recebimento;
- 10.2.3. acompanhar, fiscalizar e registrar a execução;
- 10.2.4. notificar a contratada acerca de irregularidades e fixar prazo para saneamento;
- 10.2.5. efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa;
- 10.2.6. fornecer documentos e dados institucionais necessários ao primeiro emplacamento; e
- 10.2.7. aplicar as medidas administrativas e sanções previstas em caso de inadimplemento.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A medição corresponderá à quantidade de motocicletas efetivamente entregues e recebidas definitivamente, observados os valores unitários registrados e a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 11.2. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a entrega e deverá identificar o processo, a Ata ou contrato, a Ordem de Fornecimento, a marca, o modelo, os números de chassi e motor e os valores unitário e total.
- 11.3. A liquidação será realizada após a verificação do recebimento definitivo, da regularidade fiscal e dos elementos essenciais do documento de cobrança, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável.
- 11.4. Havendo erro ou pendência, o prazo de liquidação ficará suspenso até o saneamento pela contratada, sem ônus para a Administração.
- 11.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante crédito na conta indicada pela contratada.
- 11.6. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis. A opção pelo Simples Nacional deverá ser comprovada por documento oficial quando necessária à correta retenção.

11.7. O recebimento parcial ou definitivo não autoriza pagamento de veículo sem o respectivo primeiro emplacamento, licenciamento, documentação e demais condições exigidas neste Termo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento de **menor preço por item**, sendo o certame processado sob o modo de disputa aberto-fechado, sendo o objeto adjudicado ao vencedor de forma global/total.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

13.1. Habilitação jurídica

13.1.1. Ato constitutivo, registro empresarial ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica do licitante, acompanhado da comprovação dos poderes de representação.

13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Comprovação de inscrição no CNPJ e, quando cabível, no cadastro de contribuintes estadual, além da regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

13.2.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.3. Qualificação econômico-financeira

13.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, admitidas as situações e comprovações previstas na legislação e no edital.

13.3.2. Outras exigências econômico-financeiras somente serão aplicadas se expressamente justificadas e previstas no edital, observada a proporcionalidade com o risco e o valor da contratação.

13.4. Qualificação técnica

13.4.1. Apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento satisfatório de veículos automotores ou bens de natureza similar e compatível com o objeto.

13.4.2. Poderão ser apresentados atestados em nome da matriz ou filial e somados documentos distintos, desde que demonstrada a compatibilidade do fornecimento.

13.4.3. A comprovação de assistência técnica autorizada não constitui requisito de habilitação e será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor para aceitação da proposta, na forma do subitem 7.6.6.

14. ESTIMATIVA DO VALOR, REAJUSTE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisa de preços integrante dos autos e possui caráter sigiloso até o momento definido no edital, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A data-base da estimativa é 27 de julho de 2026, conforme documentos da pesquisa de preços do Processo Administrativo nº 064/2026.

14.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse período, quando cabível, será aplicado o IPCA ou outro índice oficial que o substitua, exclusivamente às obrigações posteriores à anualidade.

14.4. A revisão, alteração ou atualização dos preços registrados observará as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços.

14.5. A indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata, conforme o órgão requisitante e a fonte de recursos.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução, atrasar injustificadamente a entrega, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a execução ou comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e das demais medidas cabíveis.

15.4. As multas compensatórias observarão a gravidade da infração, a extensão do dano, as circunstâncias do caso e os limites estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

15.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de entrega, substituição, reparação integral do dano, reembolso de despesas e cumprimento das obrigações de garantia.

16. RISCOS RELEVANTES E MEDIDAS DE TRATAMENTO

RISCO	IMPACTO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Oferta de modelo sem rede autorizada próxima	Dificuldade de garantia, revisões e manutenção	Comprovação da assistência autorizada em raio máximo de 100 km pelo provisoriamente vencedor.
Atraso no fornecimento ou emplacamento	Comprometimento das atividades administrativas	Prazo objetivo, fiscalização, sanções e exigência de entrega já licenciada.

RISCO	IMPACTO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Produto divergente da especificação	Inadequação ao uso e perda de desempenho	Catálogo técnico, diligência, inspeção de recebimento e substituição obrigatória.
Indisponibilidade prolongada durante a garantia	Interrupção das atividades operacionais	Prazo máximo de reparo e motocicleta substituta durante eventual prorrogação.
Preço acima do mercado	Prejuízo à economicidade	Pesquisa de preços, disputa competitiva, negociação e controle do preço máximo aceitável.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o edital, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação decorrentes.

17.2. Em caso de divergência, prevalecerão as especificações e condições expressamente estabelecidas neste Termo e no edital, observada a interpretação que preserve a competição, a finalidade pública e a segurança da contratação.

17.3. As informações deste Termo não são sigilosas, exceto os valores da estimativa enquanto perdurar o sigilo legalmente estabelecido.

17.4. A inclusão ou alteração de requisito que possa afetar a formulação das propostas deverá ser objeto de retificação do edital e reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Maria da Vitória/BA, 03 de agosto de 2026.

ÉDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PROC. ADM. 064/2026

No dia ____ de _____ de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA**, inscrito(a) no CNPJ _____, com sede à _____ neste ato legalmente representado por **Antônio Elson Marques da Silva**, portador do CPF nº _____, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor / Razão Social:	
CNPJ:	
Representante legal:	
Endereço:	
Telefone / e-mail:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de motocicletas zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias e unidades administrativas do Município de Santa Maria da Vitória/BA**, conforme especificações, condições e quantitativos do Termo de Referência.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado, os documentos de habilitação e o cadastro de reserva, quando formado.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do edital e do Termo de Referência, ressalvadas as condições mais vantajosas constantes da proposta e aceitas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, a marca, o modelo e o quantitativo máximo estimado são os seguintes:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant. máxima	Marca/Modelo	Preço unitário	Preço total
1	Motocicleta zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, conforme especificações do Termo de Referência.	UN.	10	_____ _____	R\$ _____	R\$ _____

2.2. O quantitativo indicado constitui limite máximo estimado e não gera obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, sem prejuízo do remanejamento admitido pelo regulamento municipal aplicável.

2.4. O preço registrado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega regular dos bens, inclusive transporte, seguro, preparação, primeiro emplacamento, placa, licenciamento inicial, documentação, garantia e assistência técnica, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. O órgão gerenciador da Ata é o Município de Santa Maria da Vitória/BA, por intermédio da unidade administrativa competente pela gestão do Sistema de Registro de Preços.

3.2. Os órgãos e unidades participantes serão aqueles identificados no procedimento de contratação e nos documentos de planejamento.

3.3. O cadastro de reserva, se formado, constará do Anexo I desta Ata e observará a ordem de classificação, com prioridade para os fornecedores que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário.

3.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação, nas hipóteses previstas no edital e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação da vantajosidade do preço registrado, observados o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

4.3. A Ata e seus eventuais aditamentos serão divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial, permanecendo disponíveis durante sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O instrumento de contratação deverá ser celebrado ou emitido durante a vigência da Ata e indicará a dotação orçamentária, a quantidade, o local de entrega, o responsável pelo recebimento e as demais condições específicas.

5.3. A vigência do contrato ou instrumento equivalente será própria e suficiente ao cumprimento das obrigações, sem prejuízo da vigência autônoma da garantia dos bens.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, quando realizada contratação específica.

5.5. O fornecedor será convocado para aceitar ou assinar o instrumento de contratação no prazo previsto no edital ou na convocação, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, mediante justificativa apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

- 6.1. O fornecimento será parcelado, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelos órgãos participantes.
- 6.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, já incluídos preparação, transporte, primeiro emplacamento e licenciamento inicial.
- 6.3. A entrega ocorrerá no Município de Santa Maria da Vitória/BA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, observadas integralmente as condições técnicas, documentais e logísticas do Termo de Referência.
- 6.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação da conformidade do bem, da documentação, dos acessórios e da proposta.
- 6.5. Os bens rejeitados deverão ser substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, sem custo adicional e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.6. Cada motocicleta terá garantia integral mínima de 12 (doze) meses, contada do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.
- 6.7. A assistência técnica, os prazos de atendimento, a logística de reparo e a substituição do veículo observarão os subitens 7.6 e 8 do Termo de Referência, permanecendo a responsabilidade integral do fornecedor registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, além das previstas no edital e no Termo de Referência: cumprir as condições registradas; manter as condições de habilitação; entregar os bens no prazo e em conformidade; responder por vícios, defeitos e danos; prestar garantia e assistência técnica; e manter atualizados seus dados de contato.
- 7.2. Constituem obrigações da Administração: emitir as Ordens de Fornecimento; disponibilizar local e responsável para o recebimento; acompanhar e fiscalizar a execução; notificar irregularidades; efetuar o pagamento após a regular liquidação; e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A medição corresponderá às motocicletas efetivamente entregues e recebidas definitivamente, observados os preços unitários registrados.
- 8.2. A nota fiscal deverá identificar o processo, a Ata, a Ordem de Fornecimento, a marca, o modelo, o chassi, o motor e os valores unitário e total.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da liquidação, por ordem bancária, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.
- 8.4. Não será devido pagamento por veículo sem primeiro emplacamento, licenciamento, documentação e demais condições exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em razão de redução dos preços de mercado ou de fato superveniente que eleve o custo do objeto, observados a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal e o procedimento administrativo devidamente instruído.

- 9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
- 9.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores de mercado, poderá ser liberado do compromisso, sem penalidade quanto a esse motivo, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a inviabilidade de cumprimento, poderá requerer a atualização mediante prova do fato superveniente e de sua repercussão efetiva nos custos.
- 9.5. A ausência de comprovação implicará o indeferimento do pedido e a manutenção das obrigações assumidas, sem prejuízo das consequências decorrentes do inadimplemento.
- 9.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis por período inferior a 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 27 de julho de 2026. Ultrapassada a anualidade, quando cabível, será aplicado o IPCA ou índice oficial que o substitua, exclusivamente às obrigações posteriores à anualidade.
- 9.7. A alteração do preço registrado não produz automaticamente alteração dos contratos já formalizados, os quais dependerão de procedimento próprio e do enquadramento legal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

- 10.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes, mediante autorização do órgão gerenciador e prévia anuência da unidade que sofrer redução.
- 10.2. O remanejamento não poderá elevar o quantitativo global registrado nem prejudicar as contratações já programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS

- 11.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando ele: descumprir as condições da Ata; não aceitar ou retirar o instrumento de contratação sem justificativa aceita; não manter o preço nas hipóteses previstas na regulamentação; ou sofrer sanção incompatível com novas contratações.
- 11.2. O cancelamento será formalizado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nas hipóteses de liberação consensual previstas na regulamentação.
- 11.3. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado, por caso fortuito ou força maior comprovados, ou por insucesso das negociações de mercado.
- 11.4. Cancelado o registro, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1. O descumprimento desta Ata, das contratações dela decorrentes ou das obrigações assumidas sujeitará o responsável às sanções previstas no edital, no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo.
- 12.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da Ata; compete ao órgão contratante aplicar as sanções relacionadas à execução de sua contratação, comunicando o fato ao gerenciador quando puder repercutir no registro.

12.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de entrega, substituição, reparação integral do dano, reembolso de despesas e cumprimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. A adesão por órgão ou entidade não participante somente será admitida se autorizada pelo regulamento municipal e pelo edital, mediante justificativa da vantagem, demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

13.2. Os limites quantitativos, o prazo para efetivação e as demais condições de adesão observarão estritamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.273/2023.

13.3. O órgão gerenciador poderá recusar a adesão quando houver risco de prejuízo às contratações municipais ou à capacidade de gerenciamento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A execução das contratações será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As comunicações poderão ocorrer por meio eletrônico, nos endereços informados pelo fornecedor, considerando-se válidas as notificações cuja entrega seja comprovada.

14.3. As partes tratarão os dados pessoais estritamente necessários à execução desta Ata e das contratações decorrentes, observando a legislação aplicável e os princípios de finalidade, necessidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. As omissões serão resolvidas pelo órgão gerenciador com fundamento no edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.273/2023 e nas demais normas aplicáveis.

15.2. A nulidade ou ineficácia de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, desde que preservados o objeto, a competição, a vantajosidade e o interesse público.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente.

15.4. A presente Ata será assinada eletronicamente ou em meio físico pelas partes e produzirá efeitos após sua divulgação no PNCP, na forma legal.

Santa Maria da Vitória/BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
CNPJ nº _____
FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Integram o cadastro de reserva os fornecedores abaixo relacionados, observada a ordem de classificação e as condições registradas no procedimento.

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Item	Marca/Modelo	Preço	Condição

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2026



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, neste ato

representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e nos demais atos que integram o processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de motocicletas zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, destinadas às Secretarias e unidades administrativas municipais, nas especificações, quantidades e condições indicadas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

1.2. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026; o Termo de Referência; a Ata de Registro de Preços nº ____/2026; a proposta da CONTRATADA; a Ordem de Fornecimento; e os demais anexos e documentos do processo.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerão, nesta ordem, as disposições do Edital, do Termo de Referência, deste contrato, da Ata de Registro de Preços e da proposta, ressalvadas as condições mais vantajosas para a Administração expressamente aceitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

2.1. O fornecimento contratado observará o quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor total
1	Motocicleta zero quilômetro, tipo trail ou on/off-road, ano/modelo 2025/2026 ou superior, motor de no mínimo 149 cm ³ , bicom bustível, injeção eletrônica, partida elétrica, transmissão mínima de 5 velocidades, tanque mínimo de 12 litros, ABS em pelo menos uma roda, com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Município, garantia e assistência técnica.	UN.	_____	_____	R\$ _____	R\$ _____

2.2. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta adjudicada e os quantitativos efetivamente contratados.

2.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguro de transporte, preparação técnica, inspeção pré-entrega, primeiro emplacamento, placa, licenciamento inicial, documentação, garantia e assistência técnica.

2.4. Os pagamentos limitar-se-ão às motocicletas efetivamente entregues e recebidas definitivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência deste contrato será de ____ (_____) dias/meses, contada da data de sua assinatura, ou do marco expressamente indicado no instrumento, suficiente ao cumprimento das obrigações, sem prejuízo da vigência própria da garantia dos bens.

3.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, já incluídos preparação, faturamento, transporte, emplacamento e licenciamento inicial.

3.3. A prorrogação do prazo de entrega dependerá de pedido apresentado antes do vencimento, acompanhado de prova do fato impeditivo e de decisão expressa da Administração.

3.4. O encerramento da vigência contratual não extingue as obrigações de garantia, assistência técnica, responsabilização por vícios e reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento, que indicarão a quantidade, o endereço, o responsável pelo recebimento e as demais instruções.

4.2. A entrega ocorrerá no Município de Santa Maria da Vitória/BA, em dias úteis e horário previamente ajustado com a fiscalização.

4.3. As motocicletas deverão ser transportadas de modo adequado, vedado o deslocamento rodado desde a origem que descaracterize a condição de veículo novo, admitida apenas a quilometragem técnica mínima de testes, movimentação, emplacamento e entrega local.

4.4. Cada motocicleta será entregue limpa, em perfeitas condições de uso e segurança, com combustível suficiente aos testes de recebimento e acompanhada de nota fiscal, CRLV-e, placa, licenciamento inicial, chave reserva, manual do proprietário, plano de manutenção, termo de garantia, jogo de ferramentas de fábrica e demais documentos exigidos.

4.5. O primeiro emplacamento e o licenciamento serão realizados em nome do Município de Santa Maria da Vitória/BA, conforme os dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, integridade aparente, documentação, marca, modelo, ano/modelo, chassi, motor e acessórios.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica e verificação da conformidade integral com o Termo de Referência, a proposta e a Ordem de Fornecimento, mediante termo ou atesto do servidor ou comissão designada.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, divergências documentais ou danos.

5.4. Bens rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, sem ônus, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia será a do fabricante ou a ofertada na proposta, prevalecendo a mais vantajosa, e não poderá ser inferior ao prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela garantia, ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante, concessionária ou oficina autorizada.

6.3. Durante a garantia, os reparos por vício, defeito de fabricação ou desconformidade serão realizados sem custo para o Município, abrangendo peças, mão de obra, diagnóstico, transporte e demais despesas necessárias.

6.4. Quando o reparo não puder ser concluído no prazo admitido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, motocicleta substituta de características equivalentes ou superiores, licenciada e segurada.

6.5. Sendo o reparo inviável, recorrente ou excessivamente demorado, a CONTRATADA substituirá definitivamente o bem por outro novo, de especificação igual ou superior, no prazo fixado pela Administração.

6.6. A perda de credenciamento ou o encerramento da unidade de assistência indicada não afastará a responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá a logística necessária, sem custo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização registrará as ocorrências, notificará a CONTRATADA, fixará prazos para correção e informará à autoridade competente situações que excedam sua atribuição.

7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA indicará preposto com poderes e meios de contato suficientes ao atendimento das solicitações da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir as Ordens de Fornecimento com informações suficientes à execução.

8.2. Disponibilizar local e responsável para o recebimento e fornecer os dados institucionais necessários ao primeiro emplacamento.

- 8.3. Acompanhar, fiscalizar, registrar e atestar a execução.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções ou atrasos e fixar prazo para saneamento.
- 8.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.
- 8.6. Decidir, de forma expressa e motivada, as solicitações relacionadas à execução contratual.
- 8.7. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir o contrato, o Termo de Referência, a proposta, a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento.
- 9.2. Entregar as motocicletas no prazo, local e condições estabelecidos, assumindo todos os custos necessários.
- 9.3. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.4. Substituir bens rejeitados e sanar vícios, defeitos ou desconformidades nos prazos fixados.
- 9.5. Prestar garantia e assistência técnica, independentemente da atuação do fabricante ou da rede autorizada.
- 9.6. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a entrega ou a garantia, apresentando solução e documentação comprobatória.
- 9.7. Fornecer catálogos, certificados, laudos e demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 9.8. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução.
- 9.9. Cumprir a legislação trabalhista, tributária, ambiental, consumerista e de trânsito aplicável.
- 9.10. Manter atualizados os dados de contato do representante responsável pelo atendimento.
- 9.11. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato e cumprir a legislação de proteção de dados pessoais.
- 9.12. Cumprir, durante toda a execução, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A medição corresponderá à quantidade de motocicletas efetivamente entregues e recebidas definitivamente.
- 10.2. A nota fiscal deverá identificar o processo, a Ata ou contrato, a Ordem de Fornecimento, a marca, o modelo, os números de chassi e motor e os valores unitário e total.
- 10.3. A liquidação dependerá do recebimento definitivo, do atesto da fiscalização e da verificação da regularidade documental e fiscal exigível.
- 10.4. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições definidos no Termo de Referência, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.
- 10.5. Havendo erro na nota fiscal ou pendência impeditiva, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.6. Eventuais retenções tributárias serão efetuadas na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 11.2. Após a anualidade, eventual reajuste incidirá pelo IPCA, ou por índice que venha a substituí-lo, exclusivamente sobre as obrigações remanescentes, mediante apostilamento.
- 11.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com prova do fato superveniente, de sua repercussão efetiva e do nexo causal.
- 11.4. A Administração decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação de toda a documentação necessária, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas correrão por conta das dotações indicadas no instrumento de contratação e na respectiva nota de empenho:
- Unidade Orçamentária: _____
- Projeto/Atividade: _____
- Elemento de Despesa: _____
- Fonte de Recursos: _____
- 12.2. As dotações de exercícios subsequentes, quando necessárias, serão indicadas mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia do objeto e das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.
- 13.2. Caso a decisão administrativa definitiva determine exigência diversa antes da assinatura, esta cláusula deverá ser ajustada conforme o Edital e os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal.
- 14.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia da Administração, a execução por terceiros de atividades acessórias, como transporte, emplacamento ou assistência técnica autorizada, sem transferência da responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observado o limite aplicável.
- 15.3. Alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a inexecução parcial ou total, o atraso injustificado, a fraude, a falsidade documental e a prática de ato lesivo.
- 16.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.
- 16.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida ou, em caso de inexecução total, do valor contratual, conforme a gravidade, os danos e as circunstâncias do caso.
- 16.5. As multas poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA, da garantia, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 16.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da garantia do objeto.
- 17.2. Poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.
- 17.3. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ou de indenizações legalmente devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais tratados em razão do contrato.
- 18.2. Os dados serão utilizados apenas para as finalidades da contratação, com adoção de medidas de segurança e comunicação imediata de incidentes relevantes.
- 18.3. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento dessas obrigações por seus empregados, prepostos e eventuais operadores autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia, e promover as demais publicações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

20.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal, o Edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

20.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA para dirimir controvérsias não solucionadas consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Maria da Vitória/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: